



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SERTANÓPOLIS  
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103  
- E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos, etc.

Mov. 109463. O credor ELIEDSON VIDOTTO informou o recebimento integral de seu crédito e requereu a sua exclusão dos autos.

Na mov. 109471 a credora COOPERATIEVE RABOBANK U.A. apresentou manifestação acerca do acordo juntado nos autos entre as recuperandas e a RUMO, pugnando por esclarecimentos.

Mov. 109886, mov. 110111 e mov. 110112. Os credores DEUTSCHE BANK S.A – BANCO ALEMÃO, TERRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA. e AGROPECUÁRIA CARA BRANCA LTDA., respectivamente, também requereram maiores esclarecimentos acerca do acordo juntado aos autos envolvendo a RUMO e as recuperandas, sobretudo no que toca às condições comerciais dos contratos.

À mov. 110096 e mov. 110231 os credores IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e HUGO VIRMONDES BORGES FILHO requereram, respectivamente, que a análise de legalidade do acordo firmado entre a RUMO e as recuperandas seja realizada pelo Juízo.

O ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES BICAS (mov. 110128) apresentou manifestação aderindo ao teor das petições de mov. 109471 e 109886.



Na mov. 110138 a credora MARIA AUGUSTA KOGUISHI e outros credores da classe III apresentaram manifestação no sentido de discordar do acordo firmado entre as recuperandas e o GRUPO RUMO.

O credor NELSON JOÃO KLAS requereu a juntada dos documentos relativos à transação formalizada com o GRUPO RUMO em sua íntegra, sem tarjas (mov. 110230).

As credoras CEREALISTA AGRÍCOLA WARMLING LTDA. e CEAGRIWAL TRANSPORTES LTDA. (mov. 110237) apresentaram manifestação aderindo ao teor das petições de mov. 109471 e 109886.

Na mov. 110247 o credor DEUTSCHE BANK S.A – BANCO ALEMÃO informou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de mov. 106652.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ – SICOOB NORTE DO PARANÁ ratificou os argumentos e pedidos formulados à mov. 109886 pelo DEUTSCHE BANK S.A – BANCO ALEMÃO.

O credor BANQUE DE COMMERCE ET DE PLACEMENTS (BCP) requereu a juntada dos documentos relativos à transação formalizada com o GRUPO RUMO em sua íntegra, sem tarjas (mov. 110230).

A CHS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. informou não se opor ao termo de transação celebrado entre o GRUPO SEARA e o GRUPO RUMO (mov. 110264).

Mov. 110265 e mov. 110268. Os credores FRIBON TRANSPORTES LTDA. e MAFRO TRANSPORTADORA LTDA. requereram maiores esclarecimentos acerca do acordo juntado aos autos envolvendo a RUMO e as recuperandas, sobretudo no que toca às condições comerciais dos contratos.

Na mov. 11085 o Administrador Judicial apresentou Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de outubro de 2020.

O credor MASSIMO LUPION TAQUES (mov. 11376) requereu a intimação das recuperandas para que juntem o termo de transação sem a apresentação de tarjas, bem como a intimação do Ministério Público e Administrador Judicial para que apresente parecer a respeito do “Termo de Transação” apresentado.

**É o relato do necessário. Decido.**

1. Mov. 109463. Atenda-se no que toca à exclusão da habilitação destes autos.

2. Mov. 109471, mov. 109886, mov. 110111, mov. 110112, mov. 110128,



mov. 110138, mov. 110230, mov. 110237, mov. 110265, mov. 110268 e mov. mov. 11376.  
**Intimem-se as recuperandas para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.**

**2.1.** Após, abra-se vista ao Administrador Judicial e nova conclusão para deliberação.

**3.**Mov. 110096 e mov. 110231. Esclareço aos credores que o acordo formalizado entre as recuperandas e a RUMO, juntado aos autos, ainda não foi homologado por este Juízo, que por óbvio realizará controle de legalidade antes da referida homologação, tendo a avença sido juntada aos autos para ciência ou eventual insurgência dos credores habilitados.

**4.** Mov. 110247. Ciente da interposição de agravo de instrumento, **mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.**

**4.1.**Tendo em vista a ausência de comunicação de qualquer efeito suspensivo concedido ao recurso, cumpra-se a decisão agravada na íntegra.

**5.** Mov. 110264. Ciente.

**6.** Mov. 11085. Ciente.

**7.**Mov. 111376. Em adição ao contido no item 1 da presente decisão, **abra-se vista ao Ministério Público acerca da transação juntada aos autos**, na forma requerida pelo credor.

Intimem-se. Diligências necessárias.

**Sertanópolis, data inserida pelo sistema.**

***Karina de Azevedo Malaguido***

***Juíza de Direito***

